

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

1. Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafa com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

2. Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

3. Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

4. Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

1. Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

2. O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

3. A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

4. Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

5. É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como condurua ou condessa).

6. Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto dessa portaria.

1. A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

2. As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da praiqueira e caica e terão regramento específico de cada unidade.

3. As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máxima permitidos serão especificados para cada UC.

4. É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferroadada.

II - Tarrafa isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçú e Gurupi-Piriá que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Óculos (viseiras), físgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.

VI - Fuzarca: não é permitido o uso.

DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS

5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:

1. É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

2. O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

3. Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO

6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis, como por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II REGRAS COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHOCHOARÉ - MATO GROSSO

DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESEX

10. Para fins de usos e normas específicas, ficam definidos cinco polos comunitários na reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso: Bacuriteua, Chocoaré, Pedrinha, Peri-Meri e Sede. As reservas extrativistas Chocoaré-Mato Grosso e a Maracanã - Área 01 fazem o uso comum do Rio Maracanã e apresentam regras comuns de interface.

DOS USOS E MANEJOS DOS RECURSOS PESQUEIROS

11. Ficam estabelecidas as seguintes regras comuns de uso específicas para a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso:

a) Camarão: é permitida pesca do camarão conforme estabelecido nas regras gerais desta portaria, com as seguintes complementações: a pesca do munduru (matapi) será permitida somente nos meses de janeiro a agosto, com espaçamento de 1 cm entre as talas; o uso do puçá é proibido nos poços de criação; fica proibido o uso de puçá de muruada; a tarrafa camaroeira será permitida com comprimento de até 3 metros e malha mínima de 12 mm entre ângulos.

b) Caranguejo: é permitida a coleta conforme estabelecido nas regras gerais desta portaria, tendo o limite de 150 caranguejos por tirador por dia; não poderá ser utilizado o ferro de cova. É permitido o uso do gancho durante o período de troca de carapaça para alcançar o caranguejo.

DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA

a) Currais: fica proibido o uso de currais, sendo permitido somente o cacuri de beirada, com as seguintes dimensões: 2 cm de espessura entre talas no depósito, 3 cm de espessura entre talas de espia e espia com 15 metros de comprimento;

b) Tarrafa pesqueira: é permitida com a malha mínima da tarrafa de 25 mm entre nós;

c) Rede malhadeira: fica proibido o uso de rede no período de janeiro a julho, nos demais meses do ano, de agosto a dezembro, é permitido o uso de rede de beirada com 60 metros de comprimento, com no mínimo 30 mm entre ângulos para a pesca do acari e com no mínimo 25 mm entre ângulos para a pesca da praiqueira;

d) Espinhel: é permitido em todas as áreas com o limite de 300 anzóis por pescador;

e) Fuzarca, Rabiola e Moponga: fica proibido o uso;

f) Paneirão: é permitido na região dos campos;

g) Puçá: é permitido somente nos meses de julho a janeiro nas regiões de campos alagados, com 3 m de comprimento, malha com 7,5 mm entre nós no fundo, 10 mm entre nós no meio e 13 mm entre nós na boca;

h) Puçá isqueiro/camaroeiro: é permitido na beira para a captura de camarão e iscas, com comprimento máximo de 5 metros, com dimensão de 12 mm na boca, 10 mm no meio e 7 mm no saco/fundo entre ângulos;

i) Socó: é permitido com espaçamento de 20 mm entre talas.

DAS REGRAS GERAIS DO USO DO TERRITÓRIO

12. É proibido o uso de embarcações com mais de dez metros de comprimento e que tenham mais de 15 toneladas de capacidade de carga, para atividades pesqueiras no interior da

reserva extrativista. As embarcações de tamanhos menores são permitidas e devem ter identificação. As embarcações dos beneficiários da Resex Maracanã devem estar cadastradas na AUREMAR e as embarcações dos beneficiários da Resex Chocoaré-Mato Grosso na AUREM/C-MG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.

a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.

14. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais da Reserva Extrativista, o cumprimento desta portaria.

16. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Convenção nº 94, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 58.818, de 14 de julho de 1966, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes à execução indireta de obras públicas deverão prever, no mínimo, cláusulas que:

I - exijam, durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

II - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

III - exijam declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

IV - prevejam a verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

V - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - exijam que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

VII - exijam a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

§ 1º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, esta deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0286/2018 de 03/07/2018, 0287/2018 de 03/07/2018, 0289/2018 de 04/07/2018, 0290/2018 de 04/07/2018, 0291/2018 de 05/07/2018 e 0292/2018 de 05/07/2018, respectivamente:

Residência Prévias - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
 Processo: 47039007582201819 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SONGPING LU Data Nascimento: 10/07/1971 Passaporte: G32856698 País: CHINA Mãe: MINGFENG TAN Pai: PEIXING LU ; Processo: 4703900795201822 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARDO TADEO DELGADO IZARRA Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: 139636837 País: VENEZUELA Mãe: MELZI IZARRA DE DELGADO Pai: GERARDO DELGADO ; Processo: 47039008364201800 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LI ZHENGLI Data Nascimento: 08/07/1990 Passaporte: E05457456 País: CHINA Mãe: XIA LING Pai: LI LIXIN ; Processo: 47039008667201814 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEENA LEE ROBINSON Data Nascimento: 04/04/1981 Passaporte: 553506132 País: GRÁ BRETANHA Mãe: Wendy Robinson Pai: Não informado ; Processo: 47039008723201811 Requerente: STEPSTONE GESTAO DE RECURSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA BERMUDEZ LEON Data Nascimento: 23/08/1993 Passaporte: G14675176 País: MÉXICO Mãe: PATRICIA NAILA LEON VEGA Pai: JUAN CARLOS BERMUDEZ ESPINOSA ; Processo: 47039008729201898 Requerente: AWP SERVICE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Delphine Estelle Solem Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: 13A114200 País: FRANÇA Mãe: Marie-Claude Geneviève Montécieux Pai: Michel Pierre Georges Solem ; Processo: 47039008732201810 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUIZHEN ZHANG Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: E09545934 País: CHINA Mãe: XIANGYE KONG Pai: ZISHENG ZHANG ; Processo: 47039008733201856 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUILI LI Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: G61872277 País: CHINA Mãe: SHIYING WU Pai: WEISHUM LI ; Processo: 47039008736201890 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FUCHEN XU Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte: G40614943 País: CHINA Mãe: YURU GAO Pai: JUCHUN XU ; Processo: 47039008738201889 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGSONG HUANG Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: E18138668 País: CHINA Mãe: SHIYING LIU Pai: LINGGUI HUANG ; Processo: 47039009355201828 Requerente: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angel Antonio Reija Castro Data Nascimento: 07/02/1964 Passaporte: PAB683034 País: ESPANHA Mãe: Marina Castro Martinez Pai: Jose Ramon Reija Vazquez ; Processo: 47039009405201877 Requerente: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Audrey Amanda Quir Data Nascimento: 02/04/1993 Passaporte: EC8055115 País: FILIPINAS Mãe: Rosalinda Magaad Canubas Pai: Levi Pacquiao Quir ; Processo: 47039009426201892 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONID KOBRINETC Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: 725041480 País: RÚSSIA Mãe: Nina Kobrinets Pai: Evgeniy Kobrinets ; Processo: 470390094430201851 Requerente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thibaud Arnaud Patrick Coessin De La Fosse Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: 12CV77347 País: FRANÇA Mãe: Agnes Dominique Claude Dandres Pai: Alain Adrien Constant Henri Coessin de la Fosse ; Processo: 47039009432201840 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLOTTE BROWN Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: 550138818 País: GRÁ BRETANHA Mãe: SUSAN LORRAINE PULLEN Pai: PAUL BROWN ; Processo: 47039009440201896 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHLEY LYNN WESELAK Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: 565444803 País: EUA Mãe: BONNIE J. SEHL Pai: DANIEL J. WESELAK ; Processo: 47039009445201819 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTRELLA ABRAHAM FERNANDEZ Data Nascimento: 18/09/1987 Passaporte: PAA821050 País: ESPANHA Mãe: MARIA CONCEPCION FERNANDEZ GARCIA Pai: JESUS ABRAHAM MORALES ; Processo: 47039009458201898 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIA ANNE ALBANESE Data Nascimento: 06/05/1984 Passaporte: 112090645 País: GRÁ BRETANHA Mãe: THERESA MARY ALBANESE Pai: ROSARIO ALBANESE ; Processo: 47039009460201867 Requerente: BRITISH COLEGIO

DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESSICA EMMA RIMMER Data Nascimento: 08/03/1992 Passaporte: 544465758 País: GRÁ BRETANHA Mãe: HELEN SUSAN RIMMER Pai: JOHN ANDREW RIMMER ; Processo: 47039009475201825 Requerente: INTERCARABAO BEBIDAS ENERGETICAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sapika Sriwanitchayakul Data Nascimento: 25/08/1979 Passaporte: AA4549854 País: TAILÂNDIA Mãe: Pairoa Sodsaitum Pai: Saran Singtrakul ; Processo: 47039009574201815 Requerente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAKHAN PAL SINGH Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: J5278499 País: INDIA Mãe: SATWATI Pai: LAKSHMAN SINGH ; Processo: 47039009592201899 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zakaria Bin Khalid Data Nascimento: 25/01/1961 Passaporte: A36632184 País: MALASIA Mãe: Fatimah Binti Jaafar Pai: Khalid Bin Pandak Abu Shashid ; Processo: 47039009594201888 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Silvia Gai Data Nascimento: 30/01/1970 Passaporte: YB2443685 País: ITÁLIA Mãe: Loriana Ghelli Pai: Vinicio Gai.

Residência Prévias - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011063201855 Requerente: BARUERI VOLLEYBALL CLUB Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: KATARZYNA EWA SKOWRONSKA-DOLATA Data Nascimento: 30/06/1983 Passaporte: EE 1473391 País: POLÓNIA Mãe: TEREZA SKOWRONSKA Pai: KRZYSTOF SKOWRONSKI.

Residência Prévias - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039006266201820 Requerente: ITAIPU BINACIONAL Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Werner Koch Data Nascimento: 30/04/1956 Passaporte: X4838441 País: SUÍÇA ; Processo: 47039008611201860 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DILONG LIANG Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: E09896337 País: CHINA ; Processo: 47039008613201859 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO SUN Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: E87978217 País: CHINA ; Processo: 47039008623201894 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRISTIAN VASILE BERICOV Data Nascimento: 30/12/1967 Passaporte: 055404545 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039008625201883 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOY PAUL Data Nascimento: 16/02/1981 Passaporte: K6165427 País: ÍNDIA ; Processo: 47039008627201872 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL DUNAREANU Data Nascimento: 15/02/1972 Passaporte: 053435500 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039008693201842 Requerente: INGTEAM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: IKER LAFUENTE ANDONEGUI Data Nascimento: 18/05/1986 Passaporte: AAI782138 País: ESPANHA ; Processo: 47039008694201897 Requerente: INGTEAM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Joseba Ruiz Castañons Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: PAC918094 País: ESPANHA ; Processo: 47039008702201803 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY VIRGIL SOWADA Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: 505683068 País: EUA ; Processo: 47039008720201887 Requerente: INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN DIETRICH Data Nascimento: 14/10/1987 Passaporte: CCM8R9H7M País: ALEMANHA ; Processo: 47039008730201812 Requerente: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Vella Data Nascimento: 02/02/1961 Passaporte: YB0826081 País: ITÁLIA ; Processo: 47039008735201845 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: André Brett Pieterse Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: M00182483 País: REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL ; Processo: 47039008742201847 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clifford Todd Hayne Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: 527091625 País: EUA ; Processo: 47039008764201815 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIANSONG GAO Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: PE1413153 País: CHINA.

Residência Prévias - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 470390007845201890 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: DIRK GNÜCHWITZ Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: C6GC3VL41 País: ALEMANHA Imigrante: ENRICO PANSE Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: C6GCP0XWK País: ALEMANHA Imigrante: FALK DIETER OHLER Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: C84HH459G País: ALEMANHA Imigrante: FRANK MÜLLER Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: C6GC8PH9G País: ALEMANHA Imigrante: JAN LESSIG Data Nascimento: 29/03/1979 Passaporte: C6LK576F2 País: ALEMANHA Imigrante: JOACHIM JOSEF STASCH Data Nascimento: 11/05/1958 Passaporte: C4WJFGHJO País: ALEMANHA Imigrante: JÖRG ADAMCZAK Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: CCWT80WFL País: ALEMANHA Imigrante: Jörg Willinger Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: CCKH6L7PN País: ALEMANHA Imigrante: MARIO ROMAN MEHNERT Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: C84LT9XYH País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL SCHRADER Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: C6GCLJ5XP País: ALEMANHA Imigrante: Martin Neuenhofer Data Nascimento: 27/05/1986 Passaporte: C748NFIC2 País: ALEMANHA Imigrante:

§ 4º A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 3º Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º, a contratante deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

§ 2º A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

§ 3º O objetivo disposto § 2º não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

§ 4º Em caso de indicio de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa também se aplica às subcontratações e cessões de contratos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.951, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, § 1º a 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04947.000238/2016-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Espírito Santo, do imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Sólon de Castro, 20, esquina com Rua Francisco Araújo, Centro, Vitória/ES, com área de 311,27 m² e benfeitoria de aproximadamente 530,00 m², registrado sob a Matrícula nº 13.629, Livro nº 2-BB, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à construção de um Edifício Garagem de dois pavimentos, sendo um deles no subsolo, para uso de estacionamento de veículos oficiais que atendam ao Palácio Anchieta, podendo ser utilizado, de forma gratuita, por veículos oficiais de outros entes, poderes ou órgãos e entidades governamentais, em visita à sede do Governo do Estado.

Parágrafo único: O Estado do Espírito Santo terá 02 (dois) anos para iniciar as obras do Edifício Garagem e 10 (dez) anos para a conclusão da revitalização de todo o entorno do Palácio Anchieta, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º O Encargo de que trata o art. 2º, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO